

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Portaria CCD – 26/2022 de 24/11/2022

Dispõe sobre o envio dos dados de arquivos de transferência – AT dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade - SIM e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC no âmbito do Estado de São Paulo para o ano de 2023.

A Coordenadora da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD considerando:

- * a competência da CCD na gestão estadual dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade - SIM e sobre Nascidos Vivos – SINASC conforme Res. SS nº 140/2014;
- * as Portarias SVS/MS nº 1119/2008 e nº 72/2010 que estabelecem prazos de 30 dias, a partir da ocorrência, para a disponibilização dos registros de óbitos de mulheres em idade fértil, maternos, infantis e fetais pela Secretaria de Estado da Saúde para o Ministério da Saúde;
- * a necessidade de garantir a adequada e regular transferência das bases de dados do SIM e SINASC consolidadas no âmbito estadual ao Ministério da Saúde nos prazos determinados pela Portaria SVS/MS nº 116/2009;
- * a deliberação CIB – 19, de 01-04-2010 que, aprovou o envio de arquivos de transferências de dados – AT do SIM e SINASC pelos municípios, segundo tipo de estabelecimentos de assistência à saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES em seus territórios, segundo cronograma quinzenal e mensal em datas a serem estabelecidas pela CCD a cada ano;
- * a PT SVS/MS nº 47/2016 e 03-05-2016, que, define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde.
- * a Portaria GM nº 264 de 17-02-2020, que, altera a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir a doença de Chagas crônica, na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;
- * As Orientações técnicas do CCD/CIVS, sobre a necessidade de digitação do óbito no sistema SIM, em até 48h do evento, pelo município de ocorrência.

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer o cronograma de envio dos AT dos dados do SIM e SINASC pelos municípios e respectivas validações dos dados regionais pelos Grupos regionais de Vigilância Epidemiológica – GVE para o ano de 2023.

Artigo 2º - Os Municípios enviarão obrigatoriamente os arquivos de transferência semanal - AT sempre que houver óbitos constantes na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços públicos e privados, nos períodos estabelecidos conforme cronograma disposto no Anexo I.

Artigo 3º - Os Municípios que sediam no seu território estabelecimentos de assistência à saúde, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos seguintes tipos: Centro de Parto Normal, Hospital Especializado, Hospital Geral, Pronto Socorro Especializado, Pronto Socorro Geral, Unidade Mista, Unidade Móvel de Nível Pré-hospitalar na Área de Urgência e Emergência enviarão a cada quinzena os arquivos de transferência - AT dos óbitos e nascidos vivos, na ausência de ter óbito constantes na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços públicos e privados semanal, conforme cronograma disposto no Anexo II.

Artigo 4º – Os municípios que sediam no seu território estabelecimentos de assistência à saúde, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos seguintes tipos: Unidade Autorizadora, Unidade de Saúde da Família, Unidade de Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia, Unidade de Vigilância Sanitária, Unidade Móvel Fluvial, Unidade Terrestre Móvel e Unidade de Saúde da Família enviarão a cada mês os AT de óbitos e nascidos vivos, na ausência de ter óbito constantes na Lista Nacional de Notificação Compulsória de

doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços públicos e privados semanal, conforme cronograma disposto no Anexo III.

Artigo 5º – Na situação de não ocorrência de eventos (óbitos e/ou nascidos vivos) nos períodos estabelecido nos artigos 3º e 4º os municípios enviarão obrigatoriamente o AT de Notificação Negativa gerados pelos sistemas.

Artigo 6º – Os municípios que promoverem exclusão ou inclusão de estabelecimentos de assistência à saúde no seu território estarão autorizados a mudar a periodicidade prevista para envio de AT.

I – nas situações de inclusão a mudança será automática a partir da data de autorização de funcionamento.

II – nas situações de exclusão a mudança será apenas após a efetiva exclusão no CNES.

Artigo 7º - Os estabelecimentos de saúde a que se referem os artigos 3º e 4º são os estabelecidos na portaria SAS/MS nº 115/2003.

Artigo 8º - Os AT gerados pelos sistemas, devem ser depositados nas datas previstas no ambiente eletrônico de gerenciamento de arquivos, no endereço <http://balcão.saude.sp.gov.br/>, segundo normas de utilização e login de acesso exclusivo para cada município e regional, fornecido pelo Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIVS da CCD.

Parágrafo Único – na eventualidade de qualquer interrupção de comunicação ao ambiente web, para o depósito dos AT, os municípios e regionais poderão encaminhar seus arquivos via mídia eletrônica para o GVE e CIVS/CCD respectivamente, nas datas previstas.

Artigo 9º - o CIVS/CCD a cada mês, após processamento e análise de dados recebidos, enviará para o Ministério da Saúde, os AT de óbitos e nascidos vivos, conforme anexo IV.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I – Cronograma SEMANAL do ano de 2023, para envio de arquivo de transferência – AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade pelos municípios e do SINASC – Sistema de Informação de Nascidos Vivos pelos municípios.

MÊS	DIA	EVENTO
JANEIRO	03/jan	27/12 a 02/01
	10/jan	03/01 a 09/01
	17/jan	10/01 a 16/01
	24/jan	17/01 a 23/01
	31/jan	24/01 a 30/01
FEVEREIRO	07/fev	31/01 a 06/02
	14/fev	07/02 a 13/02
	23/fev	14/02 a 22/02
	28/fev	23/02 a 27/02
MARÇO	07/mar	28/02 a 06/03
	14/mar	07/03 a 13/03
	21/mar	14/03 a 20/03
	28/mar	21/03 a 27/03
ABRIL	04/abr	28/03 a 03/04
	11/abr	04/04 a 10/04
	18/abr	11/04 a 17/04
	25/abr	18/04 a 24/04
MAIO	02/mai	25/04 a 01/05
	09/mai	02/05 a 08/05
	16/mai	09/05 a 15/05
	23/mai	16/05 a 22/05
	30/mai	23/05 a 29/05
JUNHO	06/jun	30/05 a 05/06
	13/jun	06/06 a 12/06
	20/jun	13/06 a 19/06
	27/jun	20/06 a 26/06

JULHO	04/jul	27/06 a 03/07
	11/jul	04/07 a 10/07
	18/jul	11/07 a 17/07
	25/jul	18/07 a 24/07
	01/ago	25/07 a 31/07
AGOSTO	08/ago	01/08 a 07/08
	15/ago	08/08 a 14/08
	22/ago	15/08 a 21/08
	29/ago	22/08 a 28/08
	05/set	29/08 a 04/09
SETEMBRO	12/set	05/09 a 11/09
	19/set	12/09 a 18/09
	26/ago	19/09 a 25/09
	03/out	26/09 a 02/10
OUTUBRO	10/out	03/10 a 09/10
	17/out	10/10 a 16/10
	24/out	17/10 a 23/10
	31/out	24/10 a 30/10
	07/nov	31/10 a 06/11
NOVEMBRO	14/nov	07/11 a 13/11
	21/nov	14/11 a 20/11
	28/nov	21/11 a 27/11
DEZEMBRO	05/dez	28/11 a 04/12
	12/dez	05/12 a 11/12
	19/dez	12/12 a 18/12
	26/dez	19/12 a 25/12

Anexo II - Cronograma QUINZENAL do ano de 2023, para envio de arquivo de transferência – AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade e do SINASC - Sistema de Informação de Nascidos Vivos pelos municípios.

MÊS	DIA	EVENTO
JANEIRO	10/jan	27/12 a 09/01
	24/jan	17/01 a 23/01
FEVEREIRO	07/fev	24/01 a 06/02
	23/fev	07/02 a 22/02
MARÇO	07/mar	23/02 a 06/03
	21/mar	07/03 a 20/03
ABRIL	04/abr	21/03 a 03/04
	18/abr	04/04 a 17/04
MAIO	02/mai	18/04 a 01/05
	16/mai	02/05 a 15/05
	30/mai	16/05 a 29/05
JUNHO	13/jun	30/05 a 12/06
	27/jun	13/06 a 26/06
JULHO	11/jul	27/06 a 10/07
	25/jul	11/07 a 24/07
AGOSTO	08/ago	25/07 a 07/08
	22/ago	08/08/ a 21/08
SETEMBRO	05/set	22/08 a 04/09
	19/set	05/09 a 18/09
OUTUBRO	03/out	19/09 a 02/10
	17/out	03/10 a 16/10
	31/out	17/10 a 30/10
NOVEMBRO	14/nov	31/10 a 13/11
	28/nov	12/11 a 27/11
DEZEMBRO	12/dez	28/11 a 11/12
	26/dez	12/12 a 25/12

Anexo III - Cronograma MENSAL do ano de 2023, para envio de arquivo de transferência – AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade e do SINASC - Sistema de Informação de Nascidos Vivos pelos municípios.

MÊS	DIA	EVENTO
JANEIRO	31/jan	27/12 a 30/01
FEVEREIRO	28/fev	31/01 a 27/02
MARÇO	28/mar	28/02 a 27/03
ABRIL	25/abr	28/03 a 24/04
MAIO	30/mai	25/04 a 29/05
JUNHO	27/jun	30/05 a 26/06
JULHO	25/jul	27/06 a 24/07
AGOSTO	29/ago	25/07 a 28/08
SETEMBRO	26/set	29/08 a 25/09
OUTUBRO	31/out	26/09 a 30/10
NOVEMBRO	28/nov	31/10 a 27/11
DEZEMBRO	26/dez	28/11 a 25/12

Anexo IV - Cronograma MENSAL do ano de 2023, para envio de arquivo de transferência – AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade e do SINASC- Sistema de Informação de Nascidos Vivos pelos CIVS ao Ministério da Saúde – SVS.

MÊS	DIA	EVENTO
JANEIRO	01/fev	27/12 a 30/01
FEVEREIRO	01/mar	31/01 a 27/02
MARÇO	29/mar	28/02 a 27/03
ABRIL	26/abr	28/03 a 24/04
MAIO	31/mai	25/04 a 29/05
JUNHO	28/jun	30/05 a 26/06
JULHO	26/jul	27/06 a 24/07
AGOSTO	30/ago	25/07 a 28/08
SETEMBRO	27/set	29/08 a 25/09
OUTUBRO	01/nov	26/09 a 30/10
NOVEMBRO	29/nov	31/10 a 27/11
DEZEMBRO	27/dez	28/11 a 25/12